



# SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## REGIMENTO ELEITORAL

### TÍTULO I - DO PROCESSO ELEITORAL – CAPÍTULO I - DAS ELEIÇÕES E DA COMISSÃO ELEITORAL –

Artigo 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária da categoria, trienalmente.

Artigo 2º - As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecede o término dos mandatos vigentes.

Artigo 3º - Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas e candidatos concorrentes, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta como na apuração de votos.

Artigo 4º - No período máximo de 120 (cento e vinte) dias e mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, a Diretoria do Sindicato deverá convocar uma Assembléia Geral para instauração do processo eleitoral, com a seguinte ordem do dia:

- a) definição da data, hora e locais de votação; e,
- b) eleição da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º - A convocação da Assembléia deverá ser feita por edital e/ou distribuição de boletins na categoria, além de outros meios de que o Sindicato dispõe.

Parágrafo 2º - A direção da mesa deverá ser composta pelo Presidente, Secretário Geral e mais três associados eleitos no ato da Assembléia.

Parágrafo 3º - A definição da duração da votação e das datas em que se realizará deverá obedecer o término do mandato da diretoria e a melhor conveniência para a categoria, sendo que este critério também deverá ser utilizado para a definição do número de urnas fixas e itinerantes e horários das mesmas.

Artigo 5º - A Comissão Eleitoral será formada por, no mínimo, 03 (três) associados que não sejam candidatos, à qual se incorporará um representante da diretoria atual (desde que não seja candidato) e mais um representante de cada chapa depois de inscrita.

Parágrafo Único - A partir desta Assembléia a Comissão Eleitoral passará a dirigir o processo eleitoral.

Artigo 6º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) receber a inscrição das chapas e candidatos ao Conselho Fiscal, verificando o preenchimento de todos os pré-requisitos;
- b) garantir que todas as chapas e candidatos inscritos tenham as mesmas condições e oportunidades para utilização do patrimônio e instalações do Sindicato: salas, local para reuniões e depósito de material, promoção de debates, etc.;
- c) garantir a presença de representantes de todas as chapas em sua composição final;
- d) escolher e credenciar os mesários cuidando no treinamento e instrução sobre os procedimentos eleitorais;
- e) encarregar-se da confecção da lista de votantes, confecção de cédulas, urnas e cabinas de votação e divulgação das eleições, junto aos associados, tendo poderes para atuar em qualquer aspecto atinente à questão eleitoral;
- f) credenciar os fiscais das chapas e dos candidatos ao Conselho Fiscal, garantindo sua presença junto as mesas coletoras de votos;
- g) definir os espaços e prazos de realização de propaganda instruindo os mesários para que não permitam a realização de propaganda onde a urna estiver instalada;
- h) abrir e encerrar o processo eleitoral, responsabilizando-se pela guarda e segurança das urnas;
- i) instaurar o processo de apuração, compor as mesas apuradoras e garantir a presença de fiscais de todas as chapas em cada mesa apuradora, facultada a fiscalização aos candidatos ao Conselho Fiscal;
- j) dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo, resolvendo situações não previstas neste Estatuto; e,

Artigo 7º - A eleição se dará por voto direto e secreto, ficando excluídos os votos por correspondência e/ou procuração, sendo que o Processo de Votação obedecerá os seguintes critérios:

- a) serão admitidos os votos em trânsito apenas na sede do Sindicato, e os votos em separado deverão obedecer as seguintes instruções: assinatura de lista a parte; e, a cédula deverá ser colocada num envelope e depois na urna;
- b) a inscrição dos candidatos à Diretoria do Sindicato se fará na forma de chapas que receberão numeração por sorteio e deverão constar de cédula única, onde estarão os nomes de todos os candidatos em cada uma das chapas;
- c) as chapas e os candidatos ao Conselho Fiscal deverão proceder sua inscrição dentro do período estabelecido pela Assembléia Geral Ordinária de instauração do processo, sendo que este período deve assegurar, no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 30 (trinta) dias para a inscrição e ser divulgado pela Comissão Eleitoral, devendo, ainda, ser apresentada no ato da inscrição a documentação exigida;

- d) as urnas eleitorais serão dirigidas por um mesário-presidente e dois mesários-Secretários, que se instalarão em locais designados pela Comissão Eleitoral e as urnas itinerantes deverão percorrer o roteiro designado pela mesma Comissão; e,
- e) os mesários e fiscais deverão ser liberados do trabalho mediante solicitação do Sindicato às Empresas empregadoras. Somente os mesários receberão apenas ajuda de custo para alimentação.

## CAPÍTULO II - DO PROCESSO ELEITORAL DOS CANDIDATOS –

Artigo 8º- Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes, efetivos e suplentes, estes em numero não inferior a 2/3 (dois terços) dos cargos a preencher.

Artigo 9º - Não poderá se candidatar o associado que:

- a) Não tiver definitivamente aprovada as suas contas do exercício em cargos de administração Sindical;
- b) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) Contar menos de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social do sindicato, nas datas das eleições;
- d) Não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto;
- e) Não tiver registro profissional no Conselho Regional de Serviço Social;
- f) For menor de 18 (dezoito) ano.

## CAPÍTULO III - DO REGISTRO DE CHAPAS E CANDIDATOS –

Artigo 10º - O requerimento do registro de chapa e de candidatos ao Conselho Fiscal, deverá ser preenchido em 03 (três) vias, endereçado à Comissão Eleitoral, assinado por todos os candidatos e deverá ser acompanhado por ficha de inscrição contendo nome, filiação, data e local da nascimento, estado civil, residência, numero da matricula sindical, numero e órgão expedidor da carteira de identidade, numero e serie da carteira do Trabalho, numero do CPF, e-mail, nome e o endereço da empresa em que trabalha, cargo ocupado e tempo de exercício na profissão.

Artigo 11º - As chapas e candidatos ao Conselho Fiscal registrados deverão ser numeradas seqüencialmente a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem do sorteio.

Parágrafo Único - Após o término do período de inscrição das chapas e candidatos, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias para publicar edital em jornal de circulação regional/estadual, no qual estará o número das chapas e seus integrantes e o número e o nome de cada candidato ao Conselho Fiscal.

Artigo 12º - O Presidente do Sindicato comunicará por escrito à Empresa, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o dia e a hora do registro da candidatura do seu empregado, fornecendo a este, comprovante no mesmo sentido.

Artigo 13º - Será recusado o registro da chapa que não contenha a totalidade de candidatos em relação aos cargos previstos no Artigo 8º e suas alíneas, ou que não esteja acompanhada de fichas de qualificação, preenchidas e assinadas, de todos os candidatos.

Parágrafo 1º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada o Presidente notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do registro não se efetivar.

Parágrafo 2º - É proibida a acumulação de cargos em qualquer hipótese, sob pena de nulidade do registro.

#### CAPÍTULO IV - DAS IMPUGNAÇÕES –

Artigo 14º - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no CAPÍTULO II – Artigos 8 e 9, poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas e candidatos inscritos em jornal de circulação regional/estadual.

Artigo 15º - A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo na Secretaria do Sindicato.

Artigo 16º - O candidato impugnado será notificado da impugnação em 02 (dois) dias, pela Comissão Eleitoral, e terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

Artigo 17º - Instruído, o processo de impugnação será decidido em 05 (cinco) dias pela Comissão Eleitoral, cabendo recursos para a Assembléia Geral Permanente.

Artigo 18º - Julgada procedente a impugnação, o candidato não poderá ser substituído.

Artigo 19º - A chapa de que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer, desde que os demais candidatos bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.



## CAPÍTULO V - DO ELEITOR –

Artigo 20º - É eleitor todo o associado que na data da eleição estiver no gozo dos direitos sociais conferidos nesse Estatuto e não estiver incurso nas hipóteses do seu artigo 9º.

Art. 21º - Para exercer o direito do voto, o eleitor devera ter quitado as mensalidades até 30(trinta) dias antes das eleições.

Parágrafo Único - É assegurado o direito de voto ao aposentado, ao desempregado, bem como ao membro da categoria que tiver ação judicial de reintegração, mediante comprovação, desde que tenha sido sócio do Sindicato, há pelo menos um ano.

## CAPÍTULO VI - DA RELAÇÃO DE VOTANTES –

Artigo 22º - A relação de todos os associados eleitores deverá estar pronta até 30 (trinta) dias antes das eleições e à disposição para consulta das chapas e candidatos concorrentes.

## CAPÍTULO VII - DO VOTO SECRETO –

Artigo 23º - A cédula única, contendo todas as chapas registradas e espaço para votação do conselheiro fiscal, deverá ser confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos uniformes.

Artigo 24º - As mesas coletoras de votos serão constituídas de um presidente, dois mesários e um suplente, designados pela Comissão Eleitoral, e mais representantes indicados pelas chapas.

Parágrafo 1º - Serão instaladas mesas coletoras na sede e/ou nas subsedes do Sindicato e nos locais de trabalho onde tenham maior concentração de filiados.

Parágrafo 2º - Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 3º - As mesas coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições.

Parágrafo 4º - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes e candidatos ao Conselho Fiscal, escolhidos dentre os associados do Sindicato, na proporção de um fiscal por chapa registrada e por candidato ao Conselho Fiscal, para cada mesa.

Artigo 25º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes;
- b) os membros do Conselho Diretivo do Sindicato;
- c) os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; e,

d) os funcionários do Sindicato.

Artigo 26º - Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivos de força maior.

Parágrafo 2º - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário, e na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou suplente.

Parágrafo 3º - Poderá o mesário ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do Artigo 25º, os membros que forem necessários para completar a mesa.

## CAPÍTULO VIII - DA VOTAÇÃO –

Artigo 27º - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem, o material eleitoral e a urna designada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam suprimidas as eventuais deficiências.

Artigo 28º - A hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa dará início aos trabalhos.

Parágrafo Único - Os trabalhos da mesa serão iniciados independentemente da presença, ou não, dos fiscais das chapas inscritas.

Artigo 29º - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 04 (quatro) horas, das quais, parte fora do horário normal de trabalho da categoria, observadas sempre as horas de início e encerramento previstas no edital de convocação.

Parágrafo Único - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores que constam na lista de votantes.

Artigo 30º - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 31º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula à qual deve ser rubricada pelo Presidente da mesa no

momento da entrega e, na cabina indevassável após assinalar no retângulo próprio da chapa de sua preferência e do candidato ao Conselho Fiscal, a dobrará, depositando-a, em seguida na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo 1º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

Parágrafo 2º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina indevassável e trazer seu voto na cédula que recebeu, sendo que, se o eleitor não proceder conforme estas determinações, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Artigo 32º - Os eleitores cujos votos forem impugnados, e os associados cujos nomes não constem na lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) o Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor, envelope apropriado para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, lacrando o envelope;
- b) os envelopes serão padronizados, de modo a resguardar o sigilo do voto;

Artigo 33º - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira de Trabalho;
- b) Carteira da Empresa em que trabalha, com foto; ou,
- c) Carteira de Identidade.

Artigo 34º - À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo 1º - Caso não haja eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo 2º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com a colocação das tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

Parágrafo 3º - Em seguida, o presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais registrando a data e horas do início e do encerramento dos trabalhos, total dos votantes e dos associados em condição de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais e, a seguir, o Presidente da mesa coletora mediante recibo, fará entrega à mesa apuradora de todo o material utilizado durante a votação.



## CAPÍTULO IX - DA MESA APURADORA –

Artigo 35º - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo 1º - A mesa apuradora será composta de escrutinadores indicados em número igual pelas chapas concorrentes, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de 01 (um) por chapa ou candidato ao Conselho Fiscal para cada mesa.

Parágrafo 2º - O presidente da mesa apuradora verificará se o quorum previsto foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas.

## CAPÍTULO X - DO QUORUM –

Artigo 36º - Instalada, a mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação no mínimo 1/3 (um terços) dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas e à contagem de votos.

Parágrafo Único - Os votos em separado, desde que decidida a apuração, serão computados para efeito de quorum.

Artigo 37º - Não sendo obtido o quorum referido no artigo anterior, o Presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, inutilizará as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando em seguida a Comissão Eleitoral, para que esta convoque nova eleição nos termos do edital.

Parágrafo 1º - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo ainda desta vez atingido o quorum, o presidente notificará, novamente, à Comissão Eleitoral para que esta convoque a terceira e última eleição.

Parágrafo 2º - A terceira eleição dependerá, para sua validade, do comparecimento de mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas para sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

Parágrafo 3º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos 1º (primeiro) e 2º (segundo), apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subseqüentes.

Parágrafo 4º - Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação.

Artigo 38º - Não sendo atingido o quorum em terceiro escrutínio, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Comissão Eleitoral convocará Assembléia Geral que declarará vacância da administração em



exercício e elegerá junta Governativa ou um Conselho Fiscal para o Sindicato, realizando-se nova eleição dentro de seis meses.

## CAPÍTULO XI - DA APURAÇÃO E DA POSSE DOS ELEITOS –

Artigo 39º - Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o número coincide com a lista de votantes.

Parágrafo 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, a urna será lacrada e apurada no final do processo, se validada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Parágrafo 4º - A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo Presidente da mesa, depois de ouvir as chapas concorrentes.

Parágrafo 5º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas o voto será anulado.

Parágrafo 6º - Caso a cédula não apresente a rubrica do Presidente da mesa coletora, o voto será anulado.

Artigo 40º - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

Parágrafo Único - Haja, ou não, protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob guarda do Presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Artigo 41º - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

Parágrafo 1º - O protesto poderá ser verbal ou por escrito devendo, neste último caso, ser anexado a ata de apuração.

Parágrafo 2º - Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

Artigo 42º - Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos, em relação ao total de votos apurados, quando se tratar de primeira convocação, salvo acordo prévio entre todas as chapas concorrentes, quando poderá ser proclamada a chapa que obtiver maioria simples dos votos apurados, e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo 1º - Serão proclamados eleitos para o Conselho Fiscal os 06 (seis) candidatos mais votados, sendo os 03 (três) primeiros os titulares e os outros 03 (três) suplentes, obedecida a ordem da votação.

Parágrafo 2º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada e a cada candidato ao Conselho Fiscal, votos em branco e votos nulos;
- d) o número total de eleitores que votaram;
- e) resultado geral da apuração; e,
- f) apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

Parágrafo 3º - A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Artigo 43º - Se o número de votos da urna anulada for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizadas eleições suplementares no prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 30 (trinta) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

Artigo 44º - Em caso de empate entre as duas chapas mais votadas realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias limitada a eleição às chapas em questão.

Artigo 45º - A Comissão Eleitoral comunicará por escrito à Empresa, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a eleição de seu empregado.

Artigo 46º - Será nula a eleição quando:

- a) realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;



- c) preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto; e,
- d) não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes neste Estatuto.

Artigo 47º - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Artigo 48º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem a aproveitará o seu responsável.

Artigo 49º - Após a apuração dos votos, eleita uma nova diretoria, qualquer novo comprometimento financeiro do Sindicato deverá ter a concordância das de ambas as gestões.

## CAPÍTULO XII - DOS RECURSOS –

Artigo 50º - O prazo para interposição de recursos será de 15 (quinze) dias, contados da data final da realização do pleito.

Parágrafo 1º - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo 2º - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, na secretaria do Sindicato e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido, que terá prazo de 08 (oito) dias para oferecer contra razões.

Parágrafo 3º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

Artigo 51º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente o Sindicato antes da posse.

Parágrafo Único - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais.



Artigo 52º - Os prazos constantes deste capítulo serão computados, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

### CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÃO ELITORAIS GERAIS

Art. 53º - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

Art. 54º - Ao assumir o cargo, o eleito prestará solenemente o compromisso de respeitar o exercício do mandato e a este Estatuto.